CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01175 / 98

ABERTURA: 30/09/98 HORA: 11:20

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 38/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(Vacuum Systems Industria em Fiberglass Ltda. - ME)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 46 (quarenta e seis) folhas

Lei Compl. nº 201 - 30/12/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/98
de 30/9/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. – ME**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista – S.P. com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis Local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 9

"Seu perímetro tem início no ponto denominado de nº 1, cravado na lateral direita da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, na confluência com uma Rua Projetada 3, daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, pela confluência da referida Rua Projetada 3, em curva à direita num desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 02; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 51º02'21" SE e distância de 71,10 metros até atingir o ponto nº 03, na confluência com outra Rua Projetada 1; daí, deflete à direita e segue com curva à direita num desenvolvimento de 14,71 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 04; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 42º18'00" SW e distância de 85,14 metros até atingir o ponto nº 05, na confluência com a rua Projetada 2; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 14,90 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 06; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º33'36" NW e distância de 72,01 metros até atingir o ponto nº 07, na confluência com a Avenida dos Imigrantes; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 08, na lateral da avenida dos Imigrantes; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º18'00" NE e distância de 74,55 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 8.677,13 m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e treze decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia Ata ou Estatuto, conforme o caso, declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 03

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a.) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b.) construir 3.000 m² (três mil metros quadrados), computados os espaços, as áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas de 1.000m² (hum mil metros quadrados) cada, completadas em 12, 24 e 36 meses;
c.) empregar 65 (sessenta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;
d.) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e.) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;
f.) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g.) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h.) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i.) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j.) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos ítens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 04

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta Lei.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2383, de 02 de dezembro de 1988 e Lei nº 2440 de 1989.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175.98
Fls. 05
a) ..... M.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

24 de setembro de 1.998 LA 13	Processo - **7.735/98** ap. (I) DDE 14/98

Nome do Proprietário
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

End. do Imóvel :
Bairro Uberaba - Distrito Industrial IV

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Uberaba	Bragança Paulista	S.P.

Terreno	Topografia:	Área	Frente:
Irregular	Plana	8.677,13m²	74,55m

Edificação	Padrão	Nº Pav.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-

Terreno :
8.677,13m² x R$ 10,00/m = R$ 86.771,30

Valor Total do Imóvel :
R$ 86.771,30 (Oitenta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e trinta centavos)-

Observações: A área de terreno desta avaliação será doada pela municipalidade para a Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. - ME, objeto da matrícula nº 35.350 do Cartório de Registro de Imóveis. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 10.469 de 04 de setembro de 1998.

ENGº NIVALDO GRASSON — ENGº MARCELO SOARES CAMARGO — SR. AYRTON ATHANÁSIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 06
a) ...

A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no intuito de fornecer os serviços necessários à implantação de sua emprêsa neste município, solicita a gentileza do preenchimento do questionário abaixo, conforme seu planejamento:

CARACTERÍSTICAS DA EMPRÊSA	
Nome (marca)	VACUUM SYSTEMS
Razão Social	VACUUM SYSTEMS IND. EM FIBERGLASS LTDA.
Atividade planejada	PRODUTOS EM FIBERGLASS

Principais produtos:		Classif. NBM 8418910000
1-	FIBERGLASS EM DIVERSOS MOLDES	
2-		
3-		
4-		
5-		

Empresa estabelecida no Brasil ?	[X] SIM	[ ] NÃO
C.G.C. 00.228.683/0001-39	INSCR.ESTAD. 225.090.370.113	

INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA:			
Área p/ construção: 3000 m2.	Área total: 8700 ~~5000~~ m2.		
Tratamento de esgoto industrial?	[ ] SIM	[X] NÃO	
Especificar características do tratamento:			
Utiliza água potável no processo? (caso positivo especifique o consumo):	– m3/h		
Sistema de circuito fechado de água no processo?	[ ] SIM	[X] NÃO	
Requer área p/tratamento de água?	[ ] SIM	[X] NÃO	
Especificar características do tratamento:			
Consumo e característica da energia	[ ] Monofásico	[X] Trifásico	KW/h
Há emissão de gases no processo?	[ ] SIM	[X] NÃO	
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:			

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175.98
Fls. 07
a) ...

INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA: continuação
Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
Residuos sólidos de fiberglass 50 Kg/dia (0,5 mt/3)
Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:
Depósito de lixo
Necessita de transporte especial para os resíduos ? ☐ SIM ☒ NÃO
Especificar o tipo de transporte adequado: Não
Comunicação necessária:
Linhas telefonicas (quantidade): 03
Linhas de dados (quantidade): Não
Características gerais para comunicação de dados (on-line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):
Malote (correio/especializado/particular):

MÃO DE OBRA REQUERIDA	
ADMINISTRATIVAS	
Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
03	Secretaria
01	Comprador
01	Administração

TECNICOS/ESPECIALIZADOS	
Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
01	Engenheiro Industrial
01	Técnico Quimico
01	Técnico Eletromecânico

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 08
a) m'

MÃO DE OBRA REQUERIDA	continuação
PRODUÇÃO	
Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
05	Operadores de Máquinhas
05	Funileiros
04	Pintores
15	Montadores

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	Especificar por cargos e/ou especialidades
23	Ajudantes Gerais

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 09
a) ...

MÃO DE OBRA REQUERIDA	continuação
TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	Especificar por especialidade

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	Especificar
	Combustivel
	Compras em Geral

TRANSPORTE			
NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	Tipo	Capacidade/porte	Especialidade
1.800	Onibus		

EM CASO DO ESPAÇO NÃO FOR SUFICIENTE, ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 10
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 10-A
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRIZAÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

INSUMOS

INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO NÃO

Quantidade	ESPECIFICAR

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 11205/98
Fls. 103
a)

TRANSPORTE
NECESSÁRIOS DA REGIÃO

Nta

Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

BRAGANÇA 2000

Proc. 8614/88

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 10 - C
a) .....

LEI Nº 2383
de 02 de dezembro de 1988

Dispõe sobre doação de terreno à indústria BRAGFLEX MANUFATURADOS DE BORRACHA LTDA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Indústria BRAGFLEX MANUFATURADOS DE BORRACHA LTDA., um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial III, Quadra G, Bairro do Uberaba, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações:-

"Esta medição inicia no marco "L", cravado na esquina da Avenida dos Imigrantes com a Rua Projetada - 10, de onde segue fazendo frente para esta com a medida de 71,94m, encontrando o marco "M" onde entra' em curva circular À direita com o raio de 9,00 e o desenvolvimento de 13,39m encontrando o marco "N", de onde segue fazendo frente para a Rua Projetada - 1, com a medida de 97,41m, encontrando o marco "P", onde deflete À direita e segue confrontando com - área da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, com a medida de 90,00m, encontrando o marco "I", onde deflete à direita e segue fazendo frente para a Avenida dos Imigrantes com a medida de 87,46m, encontrando o marco "J", onde entra em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento - de 14,90m, finalmente encontrando o marco "L", onde teve início esta medição e perfazendo a área de 8.700,00m2 (oito mil e setecentos metros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder no terreno descrito no artigo anterior a construção de, no mínimo, 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) para abrigar sua indústria.

-segue-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 11
a) m

Artigo 3º - A donatária se obriga a:-

a) dar início imediato às obras de construção e terminá-las no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

b) empregar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados;

c) instalar fóssa asséptica, a qual deverá estar em pleno funcionamento na ocasião do início das atividades da indústria;

d) recolher os tributos referentes a I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e I.S.S. (Imposto sobre Serviços) no Município de Bragança Paulista;

e) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser industrial e não poluidora.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto das edificações, a donatária deverá enviar projeto de paisagismo, o qual será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 3 (tres) meses, contados a partir do término das construções exigidas nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 6 (sesi) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - A escritura de doação do terreno será lavrada após o início das obras.

Artigo 6º - No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos), a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

ETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 12
a) m

Artigo 7º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias nele edificadas, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 02 de dezembro de 1988

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 02/12/88

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Proc. 8614/88

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 13
a) m

L E I Nº 2440
de 27 de outubro de 1989

Dispõe sobre modificação da Lei nº 2.383, de 02 de dezembro de 1988.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º,da Lei nº 2.383, de 02 de dezembro de 1988, que autoriza a doação de terreno à indústria BRAGFLEX MANUFATURADOS DE BORRACHA LTDA., passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Indústria Bragflex Manufaturados de Borracha Ltda. um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:-
' Esta medição inicia no marco 1, cravado na esquina da Rua Projetada 3, esquina com a Avenida dos Imigrantes, de onde segue fazendo frente para esta com a medida de 76,73m, encontrando o marco 2, onde entra em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, encontrando o marco 3, de onde segue fazendo frente para a Travessa "A", com a medida de 71,68m, encontrando' o marco 4, onde entra em curva circular à direita' com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,14m, encontrando o marco 5, de onde segue fazendo frente para a Rua Projetada 1, com a medida de 82,79m, encontrando o marco 6, onde entra em curva circular à direita com o raio de 9,00m e o desenvolvimento de 14,98m, encontrando o marco 7, de onde segue fazendo frente para a Rua Projetada 3, com a medida de 71,94m, encontrando o marco 8, onde entra em curva circular à direita com o raio de 9,00 m e o desenvolvimento de 13,38m, finalmente encontrando o marco 1, onde teve início esta medida e perfazendo a área total de 8.700,00m2 (oito mil e setecentos metros quadrados)."

-segue-

Artigo 2º - A alínea "a", do artigo 3º, da Lei nº . 2.383, de 02 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 3º - ...

a) dar início às obras de construção dentro de 6 - (seis) meses, contados da data em que receber a escritura de doação, e terminá-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início."

Artigo 3º - Na área de terreno caracterizada na primitiva redação do artigo 1º, da Lei nº 2.383, de 02 de dezembro de 1988, obriga-se a donatária a executar os serviços de terraplenagem necessários à edificação de prédio escolar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da lavratura da escritura de doação, devendo obedecer as diretrizes traçadas pelo Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 5º, da Lei nº .. 2.383, de 02 de dezembro de 1988.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1989

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Diretor Deptº Jurídico

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Presidente do C.M.I.C.

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27/10/89

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

30 SET 11 20 00 002150

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 15
a) M.

Ofício CM-363/98

Em 28 de setembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Empresa **Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. – ME,** que produz unidades de fibra de vidro, como as usadas em caixa eletrônico dos bancos e cabines de caminhões, e seus componentes, atendendo um mercado expressivo onde a empresa tem boa posição e participação.

Na área de terreno pretendida, de propriedade do Município, com parte da matrícula nº 35.350, localizada no Distrito Industrial IV, será implantada uma unidade fabril de 3.000m² (três mil metros quadrados) com investimentos de R$ 600.000,00, (seiscentos mil reais) empregando 65 funcionários, garantindo ao Município um expressivo aumento de arrecadação, bem como utilização do terreno em metas sociais pretendidas.

Com vistas ao desenvolvimento da economia bragantina e procurando atender a melhoria da qualidade de vida de nossa comunidade, através de doação de ;áreas de terrenos a Indústrias, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a apreciação e aprovação da matéria e, na oportunidade, reitero meus mais elevados protestos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

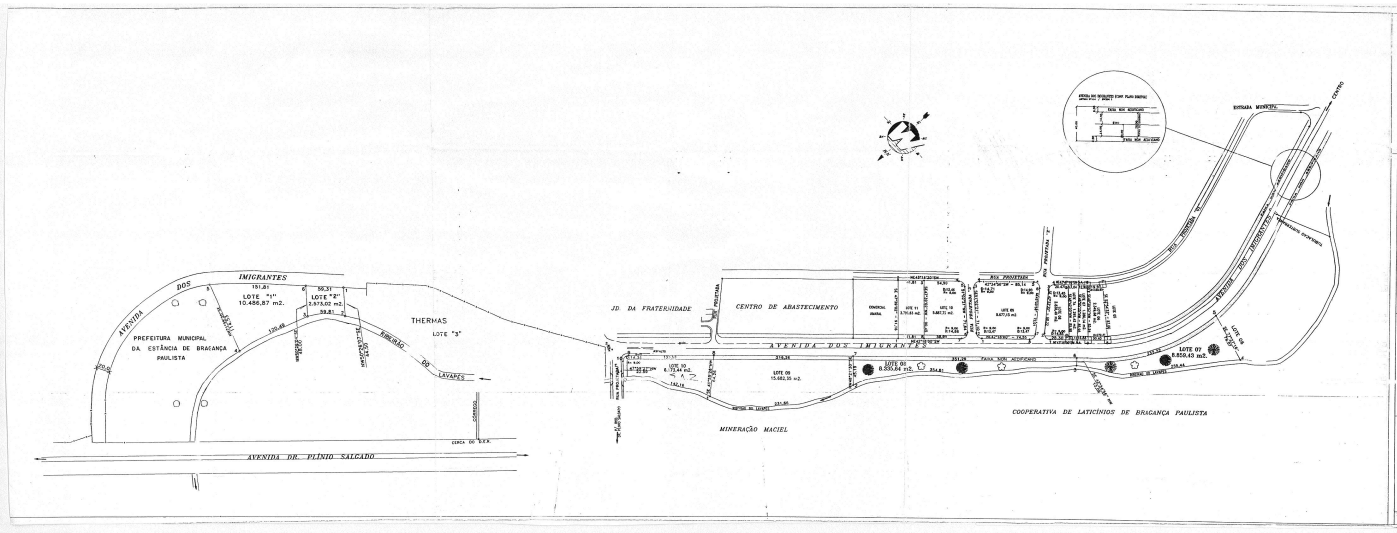

METRO TOPOGRAFIA

C.M.E.B.P.
PROT. ECN Nº 1236/97
Fls. 20
Nº ____

ENG. ESMAR ALVAREZ E ELI FRANCO FROSSARD
RUA ADV. TEFERINO VASCONCELAS, 180
BRAGANÇA PAULISTA - S.P.
TEL: (011) 7944-1440 FAX: (011) 7045-8710

OBRA: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PLANTA: PLANIMÉTRICA

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL: AVENIDA DOS IMIGRANTES - DISTRITO INDUSTRIAL "B"
BAIRRO DO LIMOEIRO
BRAGANÇA PAULISTA - SP.

ABRL: INDICADA

ESMAR ALVAREZ
Eng. Agrimensor
CREA 060.000.000

ELI FRANCO FROSSARD
Agrimensor
CREA 060.000.000

ESCALA:	1:2000	DATA:	25/05/1998	DES.:	ESMAR ALVAREZ

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 17
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 38/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. Me.)

Encaminha-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CURTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1145/98
Fls. 16
a)

ATA DA 29a AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

As dezesseis horas do dia treze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 29a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 34/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 4.000,00 m2, no Distrito Industrial III, à empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda). b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 35/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 6.173,44 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa S.A.Z. Transporte e Comércio de Areia Ltda - Me). c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 36/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.485,87 m2 no Distrito Industrial IV, à empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.) d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 37/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.018,57 M2, no Distrito Industrial III, à empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.) e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 38/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 8.677,12 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda - ME.) Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1998.

vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Audiência Pública

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 19
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 188/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ENCAMINHAMENTO: ao Executivo Bragantino.

ASSUNTO: solicita informações que especifica sobre projetos de lei complementar que dispõem sobre autorização para doação de terreno às empresas.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 20/10/1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal pretende doar áreas de terreno às empresas Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda, S.A.Z. Transportes e Comércio de Areia Ltda. - ME, Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. - ME;

CONSIDERANDO que os terrenos discriminados nos respectivos projetos são parte de matrícula de áreas desmembradas;

CONSIDERANDO que não se vislumbra em nenhum dispositivo dos respectivos projetos qualquer obrigação ou responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal em outorgar o desmembramento necessário,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1 - Em que fase do processo será realizado e oficializado o competente desmembramento e a quem caberá a responsabilidade pela iniciativa do mesmo?

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1998.

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1175/98
Fls. 19-A
a)

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MIGUEL FRANCISCO LOPES
Membro

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.B.P.
1215/98
PG 1175/98
a) ...

Ofício CM-401/98

Em 09 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 188/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, através de seus membros Marcus Vínicius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Miguel Francisco Lopes, sobre projetos de lei complementar que dispõem sobre autorização para doação de terreno às empresas, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pelo Doutor José Donizetti de Oliveira, advogado responsável pelo setor de patrimônio imobiliário, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHADO EM 10/11/98
Sala das Sessões
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
-9 NOV 17 59 98 002514
BRAGANÇA PAULISTA

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM 10/11/1998 HS 16h25
FUNCIONÁRIO

ALT/VRML

ENCAMINHADO EM 10/11/98
EM RESPOSTA: P.I. nº 188/98
A) Comissão ...

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 21

Bragança Paulista, 03 de Novembro de 1998.

Pedido de Informações Nº 188/98

Senhor Prefeito,

Em resposta ao pedido de informações supra temos a informar o quanto segue:

As áreas de terreno em questão estão localizadas no Distrito Industrial IV, ao lado do Jardim da Fraternidade. A desapropriação dessas áreas foi realizada "ad corpus" e as medidas constantes no Registro de Imóveis diferem das reais medidas da área. Para que possamos levar a termo os desmembramentos nesse local, se faz mister a retificação judicial do remanescente lá existente que tem dimensões muito maiores que as constantes nos títulos aquisitivos.

Em dezembro de 1997 ingressamos com a retificação de uma parte dessa área, porém o processo ainda não alcançou o seu final, devido à dificuldade de citação de confrontantes. Quanto ao restante da área necessitamos que sejam feitos levantamentos topográficos para ingressarmos com os processos de retificação.

Informamos ainda que, tão logo esteja a área retificada, a Prefeitura iniciará a regularização desses desmembramentos.

É o que cabe informar.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

PROT. GERAL Nº
Fls.
a)

10 NOV 14 58 002529

BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. L. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 22
a)

Ofício CM-409/98

Em 10 de novembro de 1998.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atendimento ao ofício GP nº 1.734/98 (PG 1.172/98), de 07 do corrente, dessa Casa de Leis, relativo a projetos de leis complementares sobre doação de área de terreno a indústrias, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e demais documentos pertinentes ao assunto.

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência e dignos vereadores, aproveito da oportunidade para renovar meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

RECEBI EM
10/11/1998 HS 16h25
a)
FUNCIONARIO

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Providência

Bragança Paulista, 10 SET 1996

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1172/98
Fls. 23 Pb 1175/98
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Ao GB – Sr. Ricci
De: Donizetti – Planejamento

Segue em anexo cópia da matrícula 35.350 L-2 do CRI local, informo outrossim que a matrícula 39.088 solicitada não trata-se de imóvel pertencente ao município. Todos os projetos enviados à Câmara tratam de imóveis a serem desmembrados da matrícula 35.350.

Portanto deverá ser informada à Câmara que por um lapso na redação do projeto de lei complementar 35/98 constou matrícula 39.088, quando na realidade tratava-se da matrícula 35.350 que teve origem na transcrição 39.088 livro 3-AB do CRI local.

É o que cabe informar.

José Donizetti de Oliveira
O.A.B. 126 124

10/11/98

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

REGISTRO GERAL — ANO 1.989.- | Matrícula n.º 35.350 | DATA 22/05/1.989.- | OFICIAL | FLS.

IMÓVEL: UMA ÁREA de terreno com 13.66.41 has., localizada no bairro do Uberaba, dêste município e comarca, contendo diversas benfeitorias, confrontando em sua integridade com a estrada velha de Socorro, hoje Avenida Almiro de Oliveira, Henrique Manzolo, Estrada de Ferro Bragantina, hoje Luiz Alfredo Falcão Bauer, João Pedro Pereira, Fazenda Primavera, pelo rio Lavapés, Vicente Battazza, por um córrego, Mathias Antonio de Castro e Bauer Empreendimentos Imobiliários S/C. Ltda. Área essa, que é o remanescente do todo havido por força do título aquisitivo.-

PROPRIETÁRIOS: Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER e sua mulher YARA BONONO BAUER, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, após à lei nº 6.515/77, ele cirurgião-dentista, RG nº 627.558-SP, ela do lar RG nº 2.695.058-SP, residentes e domiciliados à Rua Ferreira Cardim, nº 251, 7º andar, em São Paulo, Capital, CPF nº 028.373.668/20.-

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição nº 32.088, livro nº 3-AB, nêste registro. Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

R.1 - 35.350 - Bragança Paulista, 22 de maio de 1.989. Conforme escritura de 19 de maio de 1.989, do 2º Cartório de Notas local, Lº 575, fls. 147, protocolada sob nº 73.656, nêste registro, o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como séde a Prefeitura Municipal, sita à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, CGC nº 46.352.746/0001-65, houve em virtude de desapropriação amigável feita ao Dr. João Flávio Falcão Bauer e sua mulher, supra qualificados, O Imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de NCR$ 14.962,19, constando do título, que a presente desapropriação é feita " ad-corpus " e autorizado pelo Decreto nº 5.230 de 10 de agosto de 1.987, transcrito no título. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.2 - 35.350 - Bragança Paulista, 14 de julho de 1.989. Conforme escritura de 13 de julho de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 704, fls. 362, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 74.328, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou uma área de terras situada no bairro do Uberaba, perímetro urbano desta cidade, com a área total de 88.370,06 mts2., a qual passou a ser objeto da matrícula nº 35.529. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

Av.3 - 35.350 - Bragança Paulista, 19 de abril de 1.990. Conforme escritura de 14 de dezembro de 1.989, de notas do 1º Cartório local - Lº 711 fls. 126, certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, protocolados sob nº 77.718, nêste registro, do imóvel objeto desta matrícula o proprietário Município de Bragança Paulista desmembrou um terreno situado na esquina formada pela Travessa A com a Avenida dos Imigrantes, no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, nesta cidade, com a área total de 5.611,99 mts2., o qual passou a ser objeto da matrícula nº 36.899. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas do Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 10 SET 1996 (Válido no verso)

Mauricio Alves da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO DE IMÓVEIS BRAGANÇA PAULISTA - SP.
TOTAL PAGO R$ 1,50
Este valor inclui 27% devidos ao Estado e 20% à Carteira de Previdência

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL) — Comarca BRAGANÇA — ESTADO DE SÃO PAULO — MAURO ALVES DA FONSECA — OFICIAL

PATRIFICIO SÃO JOSÉ

4265895

C. M. E. B. F.
PROT. GERAL Nº 1179 / 98
Fls. 24
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

-9 DEZ 1998 00288

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 05
a) m

Ofício CM-468/98

Em 09 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-359/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fera Fênix);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-360/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (S.A.Z.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-361/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Destro);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-362/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Flex Boat);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-363/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Vacuum); PLC 38/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-427/98 enviado em 19.11.98, dispondo sobre desafetação de áreas que especifica (Loteamento Berbari);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 26
a)

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-443/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-444/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 153, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-446/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Daniela Central Guarani Indústria de Panificação Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-447/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 156, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Polesi & Polesi Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-445/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Ricardo Caetano de Paula Confecções);

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1170/98
Fls. 27
c)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 8.677,12 M2, NO DISTRITO INDUSTRIAL IV, A EMPRESA VACUUM SYSTEMS INDÚSTRIA EM FIBERGLASS LTDA - ME.)

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada temos a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, entendemos que a existência de terrenos ociosos localizados em área extritamente industrial permite que as doações a indústrias sejam melhores aceitas. Outrossim, esta comissão se preocupa com o competente desmembramento das áreas doadas, pois existe o risco de que a donatária, após cumprir as suas obrigações, tenha dificuldades na recepção da escritura definitiva. Quanto a esse aspecto, recebemos informação do Executivo Municipal alegando que a referida regularização se encontra em andamento, o que nos leva a crer que não haverá, em princípio, nenhum empecilho quanto a efetiva doação da área descrita.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 06
c)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/98

RELATOR: Clóvis Amaral Garcia

1. RELATÓRIO:

1.1 O projeto em referência dispõe sobre autorização para doação de 8.677,13m2 de terreno, à empresa VACUUM SYSTEMS INDÚSTRIA EM FIBERGLASS LTDA - ME., no Distrito Industrial IV, localizado neste município.

1.2 No mérito não temos nada a opor quanto a doação, observamos apenas que o relatório apresentado no anexo único não foi preenchida de maneira adequada, impossibilitando o acesso a informações importantes para o embasamento do parecer desta comissão.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 14 de dezembro de 1998

CLÓVIS AMARAL GARCIA
membro e relator

Adilson Leitão Xavier

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zanorini

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 29
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 38/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/12/98
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) Marcus Vinicius Valle Júnior

a) Marco Antonio Marcolino

a) Luiz Carlos Ferreira

a) Nelson Shinobu Sasahara

a) Mário Rizzardo

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 1175/98
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 38/98 - Dispõe sobre autorização para [illegible]

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17 / 12 / 98

Presidente da Câmara

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Mário Rizzardo

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175 / 98
Fls. 31

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 38/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17 / 12 / 98
Presidente da Câmara

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação:

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____ a) _____
Marco Antonio Marcolino Luiz Carlos Ferreira

a) _____ a) _____
Nelson Shinobu Sasahara Mário Rizzardo

Adilson Leitão Xavier Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1170 / 98
Fls. 32
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 38/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 **NA** 31ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1170/98
Fls. 33
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 38/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ **NA** 32ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (+)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (+)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (+)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (+)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (+)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (+)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (+)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (+)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (+)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (+)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (+)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (+)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (+)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (+)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (+)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (+)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1176/98
Fls. 34
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. - ME -**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 9

"Seu perímetro tem início no ponto denominado de nº 1, cravado na lateral direita da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, na confluência com uma Rua Projetada 3, daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, pela confluência da referida Rua Projetada 3, em curva à direita num desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 02; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 51º02'21" SE e distância de 71,10 metros até atingir o ponto nº 03, na confluência com outra Rua Projetada 1; daí, deflete à direita e segue com curva à direita num desenvolvimento de 14,71 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 04; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 42º18'00" SW e distância de 85,14 metros até atingir o ponto nº 05, na confluência com a Rua Projetada 2; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 14,90 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 06; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º33'36" NW e distância de 72,01 metros até atingir o ponto nº 07, na confluência com a Avenida dos Imigrantes; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 08, na lateral da Avenida dos Imigrantes; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º18'00" NE e distância de 74,55 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 8.677,13m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e treze decímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1176/98
Fls. 35
a)

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.000m² (três mil metros quadrados), computados os espaços, as áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas de 1.000m² (um mil metros quadrados) cada, completadas em 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses
c) empregar 65 (sessenta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 36
a)

h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como cinturão verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 37
a)

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.383, de 02 de dezembro de 1988, e Lei nº 2.440, de 27 de outubro de 1989.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 30
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC Nº 38/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 14/10/98 Por:

Relator: Marco Antonio Marcolino

Prazo do relator: 21/10/98 Prazo da Comissão: 29/10/98

Ocorrência: PRAZO INTERROMPIDO POR P.I - RETOMADO EM 10/11/98 - VENCE EM 24/11/98

Parecer emitido em: 18/11/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 24/11/98 Por:

Relator: Clávio Amaral Garcia Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 04/12/98 Prazo da Comissão: 5/2/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 14/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 39
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 38/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. Me.)

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 30/09/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 13/10/98 - às 16h
Comissões: CJRDMAC e CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	URGENCIA - Extraordinária
Emendas: 13/09/98	
Prazo Final: 24/2/99	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 10/02/99	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 17/02/98	of. nº /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz F. Villela

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1411/98 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 201, de 30/12/98
BJD 06/01/99 - pág 07
(foi constatada incorreção)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175 / 98
Fls. 40
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar: (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. - ME -**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 9

"Seu perímetro tem início no ponto denominado de nº 1, cravado na lateral direita da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, na confluência com uma Rua Projetada 3, daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, pela confluência da referida Rua Projetada 3, em curva à direita num desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 02; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 51º02'21" SE e distância de 71,10 metros até atingir o ponto nº 03, na confluência com outra Rua Projetada 1; daí, deflete à direita e segue com curva à direita num desenvolvimento de 14,71 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 04; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 42º18'00" SW e distância de 85,14 metros até atingir o ponto nº 05, na confluência com a Rua Projetada 2; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 14,90 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 06; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º33'36" NW e distância de 72,01 metros até atingir o ponto nº 07, na confluência com a Avenida dos Imigrantes; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 08, na lateral da Avenida dos Imigrantes; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º18'00" NE e distância de 74,55 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 8.677,13m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e treze decímetros quadrados)."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/95
Fls. 41
a)

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA N° 01** alterou redação deste artigo. Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.000m² (três mil metros quadrados), computados os espaços, as áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, em três etapas de 1.000m² (um mil metros quadrados) cada, completadas em 12 (doze), 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses; (Os meses foram colocados por extenso).
c) empregar 65 (sessenta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 42
a)

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar nº 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (O número 03 foi colocado por extenso. Foi acrescentada ainda a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como cinturão verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA Nº 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175 RX
Fls. 43
a)

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo;

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.383, de 02 de dezembro de 1988, e Lei nº 2.440, de 27 de outubro de 1989. (Foram colocados o dia e o mês da Lei n° 2.440).

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175,98
Fls. 44
:)

Departamento Legislativo, 21 de janeiro de 1999

OF/PM-01/99

De acordo com contato telefônico mantido nesta data, informamos as incorreções verificadas nos textos das leis complementares nos 198, 199, 200 e 201, conforme especificado abaixo:

LC 198 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Descrição da área foi publicado: ... 4.0004m2
correto: ... 4.000m2

LC 199 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 200 - publicado nas páginas 06 e 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 201 - publicado na página 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Art. 5o - excluir: (acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Era o que tínhamos a informar.

MARIA EMILIA FERREIRA RAMOS
Oficial Legislativo

A
Ilma. Sra.
Teresinha de Oliveira Cézar
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas da
Prefeitura Municipal de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PUBLICADO NO BRAGANÇA-JORNAL DIARIO (dia 06/01/99-pág.06)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 45
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 201
de 30 de dezembro de 1998

MC 38

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. – ME -, o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 9

"Seu perímetro tem início no ponto denominado de nº 1, cravado na lateral direita da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, na confluência com uma Rua Projetada 3, daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, pela confluência da referida Rua Projetada 3, em curva à direita num desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 02; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 51º02'21" SE e distância de 71,10 metros até atingir o ponto nº 03, na confluência com outra Rua Projetada 1; daí, deflete à direita e segue com curva à direita num desenvolvimento de 14,71 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 04; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 42º18'00" SW e distância de 85,14 metros até atingir o ponto nº 05, na confluência com a Rua Projetada 2; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 14,90 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 06; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º33'36" NW e distância de 72,01 metros até atingir o ponto nº 07, na confluência com a Avenida dos Imigrantes; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 08, na lateral da Avenida dos Imigrantes; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º18'00" NE e distância de 74,55 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 8.677,13m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e treze decímetros quadrados)."

Parágrafo único - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei"). Tiran

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no caput deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REPUBLICADO NO BRAG-JORNAL DIARIO (dia 02/02/99-pág.06)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1175/98
Fls. 46
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 201
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda. – ME -, o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, Bragança Paulista (SP), com parte da matrícula nº 35.350, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 9

"Seu perímetro tem início no ponto denominado de nº 1, cravado na lateral direita da Avenida dos Imigrantes, sentido Centro-Bairro, na confluência com uma Rua Projetada 3, daí, deixa este ponto e segue, em sentido horário, pela confluência da referida Rua Projetada 3, em curva à direita num desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 02; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 51º02'21" SE e distância de 71,10 metros até atingir o ponto nº 03, na confluência com outra Rua Projetada 1; daí, deflete à direita e segue com curva à direita num desenvolvimento de 14,71 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 04; daí, segue pela lateral desta rua, no rumo magnético 42º18'00" SW e distância de 85,14 metros até atingir o ponto nº 05, na confluência com a Rua Projetada 2; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 14,90 metros e raio de 9,00 metros até o ponto nº 06; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º33'36" NW e distância de 72,01 metros até atingir o ponto nº 07, na confluência com a Avenida dos Imigrantes; daí, segue em curva à direita com o desenvolvimento de 13,47 metros e raio de 9,00 metros até atingir o ponto nº 08, na lateral da Avenida dos Imigrantes; daí, segue pela lateral desta, no rumo magnético 42º18'00" NE e distância de 74,55 metros até atingir o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações. O perímetro descrito perfaz uma área de 8.677,13m² (oito mil, seiscentos e setenta e sete metros e treze decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia